

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 - PROCESSO Nº 60/2022**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de 2022, O **MUNICÍPIO DE VARGEM – PREFEITURA**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Milena Andersen Lopes Becher, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico 03/2022, relativa ao fornecedor **DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI**, estabelecida na Estrada RS 122, nº 16.805, Rio Branco, São Sebastião do Caí/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 15.823.601/0001-71, legalmente representada, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras inseridas na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.269/2022, pelo Decreto 10.024/19, pela Lei Complementar nº 123/06 e Alterações Posteriores e por este Edital e seu(s) anexo(s), com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Ata de Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Agrícolas – Colhedora de Forragens, nova, modelo Max-5, marca Pinheiro, de acordo a necessidade do Município, em conformidade com as especificações, preços e quantidades constantes do Anexo Único desta Ata, cujo montante previsto é de R\$ 34.900,00 (Trinta e quatro mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

**2.1 De Início:** A contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

**2.2 De Execução:** de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

**2.3 De Entrega/Local:** (incluindo descarregamento) Em até 120 (cento e vinte) dias da solicitação, na Prefeitura Municipal de Vargem, à Rua Benjamin Margotti, 214, Centro, com agendamento via telefone 49-3549-0068;

**2.4 De Recebimento:** provisoriamente, nos termos dispostos nos incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, no que couber, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para posteriormente passar recibo definitivo, se aceito;

**2.5 Da Ata de Registro:** a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

**3.1** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 03/2022.

**15.823.601/0001-71 - DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Critério de Valor (*)</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Global</b>
1	<u>Conjunto combinado agrícola com implemento</u>	Unidade	1	R\$ 42.000,0000	R\$ 34.900,0000	R\$ 34.900,0000

**Marca:** PINHEIRO MAQUINAS

**Fabricante:** PINHEIRO MAQUINAS

**Modelo / Versão:** MAX 5, POLIA E CORREIA, SEMI HIDRAULICA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Colhedora de forragens nova, uma linha, com sistema quebra grão, bica hidráulica e leque a cabo. NOTA: Não serão aceitas adaptações no equipamento/implemento para cumprimento do objeto, portanto todas as peças, acessórios e equipamentos deverão ser originais de fábrica

**Total do Fornecedor: R\$ 34.900,0000**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)**

**4.1** O Município efetuará o pagamento dos produtos fornecidos com recursos de Transferência Especial do Governo Federal (conforme CONVÊNIO/MAPA Nº 914008/2021 – PLATAFORMA +BRASIL N.530694/2021) e contrapartida do Município, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, **subordinados os pagamentos à liberação das respectivas parcelas pelo Governo Federal;**

**4.2** O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** O objeto desta licitação será contratado com recursos provisionados, respectivamente nas contas:

- **R\$ 715,45 RECURSOS PRÓPRIOS**, provisionados na conta: Ação 1.010 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas, Modalidade 4490, Código de Despesa 91;
- **R\$ 34.184,55 RECURSOS FEDERAIS**, provenientes de Transferência Especial, (conforme CONVÊNIO/MAPA Nº 914008/2021 – PLATAFORMA +BRASIL N.530694/2021), provisionados na conta: Ação 1.010 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas, Modalidade 4490, Código de Despesa 166;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

**6.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**6.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.5** Caso o Município de Vargem já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize a entrega do produto, e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

**6.6** O Município de Vargem terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos. Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município;

**6.7** Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira será o INPC, em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **• DA(S) EMPRESA(S) REGISTRADA(S):**

**7.1** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) anexo(s) e da Ata de Registro de Preços, decorrente;

**7.2** Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada em assinar/devolver a Ata de Registro de Preço dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legalmente estabelecidas;

**7.3** Respeitar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

**7.4** Manter, durante toda a execução a Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

##### **7.5 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.5.1** A licitante ou através de terceiros, deverá prestar assistência técnica ao veículo licitado durante o prazo de garantia estipulado no Termo de Referência – Anexo I;

**7.5.2** A assistência técnica deverá ser prestada “in loco”, na Garagem Municipal de Veículos da Prefeitura de Vargem, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.5.3 Os serviços de assistência técnica poderão ser prestados na sede da Contratada, desde que devidamente justificados e aceito pela Contratante, onde a Contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento do veículo e demais despesas inerentes.

7.5.4 No caso de defeitos ou vícios de fabricação, onde seja necessário a troca de peças ou a aplicação de serviços de mecânica, o conserto deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da identificação do problema. (Art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – CDC).

- **DO CONTRATANTE:**

**7.6** Encaminhar à Empresa Registrada a Ata de Registro de Preços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;

**7.7** Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

**7.8** Realizar a gestão/fiscalização do Contrato/Ata de Registro através do servidor: Danielly Cavalli (e-mail: administração@vargem.sc.gov.br);

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** Homologado o resultado da licitação, o Município de Vargem, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

**8.2** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços e emissão de Autorização de Fornecimento e Empenho;

**8.3** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**8.4** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;

**8.5** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;

**8.6** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

**9.2** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre

a possibilidade de adesão;

**9.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**9.4** As aquisições ou contratações adicionais acima citadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**9.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**9.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**9.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**10.2** O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

**10.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de

Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**11.2** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

**11.3** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**11.4** No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor;

**11.5** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do registro na Ata;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA**

**12.1** O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

**12.2** O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações

que porventura decorram da presente Ata de Registro de Preço, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Vargem/SC em 05 de outubro de 2022

Milena Andersen Lopes Becher,  
Prefeita Municipal

Daiana Vogel Zimmermann,  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli  
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha  
CPF: 059.242.979-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2022

ANEXO ÚNICO – ITENS E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total
01	Colhedora de forragens nova, modelo Max-5, marca Pinheiros, uma linha, com sistema quebra grão, bica hidráulica e leque a cabo. <b>NOTA:</b> Não serão aceitas adaptações no equipamento/implemento para cumprimento do objeto, portanto todas as peças, acessórios e equipamentos deverão ser originais de fábrica.	01	34.900,00	34.900,00

## Colhedeiras de Forragens



Mais leves e precisas no trabalho de campo com todas as espécies forrageiras. Proporcionam silagem de alto valor nutritivo com baixo custo de produção e uniformidade de corte.

Compatível com adaptação de Plataformas de Área Total ou Plataformas Recolhedoras de Duas Linhas.  
Sistema quebra grãos acoplado ao rotor.  
Paletas lançadoras dentadas e fixas.  
Pino de Segurança no Cardan  
Caixa de Transmissão dos Rolos Banhada a Óleo  
Engrenagens de Bronze  
4 Rolos Recolhedores  
Afiador acoplado  
Facas e discos de corte com alta resistência e durabilidade  
Transmissão por polia e correia

MODELOS	MAX-5
Potência do trator	A partir de 45 cv
Peso Aproximado	516 kg
Produção estimada	15 a 25 ton/h
Bica giratória	Mecânica ou Hidráulica
Espaçamento entre linhas	45 cm
Lançadores quebrador de grãos	5



► **VENDAS** PABX 19 3843 9254  
vendas

19 99648 0964

\*As produções citadas acima podem sofrer variações de acordo com a umidade do produto, peso específico e condições de trabalho.  
\*Imagens meramente ilustrativas

[www.maquinaspinheiro.com.br](http://www.maquinaspinheiro.com.br)